

## RESOLUÇÃO Nº 295 DE 20/08/2010 (DJE 25/08/2010)

**Ementa:** Altera a Resolução nº 280, de 20 de janeiro de 2010 (Regulamento do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto da Carreira da Magistratura do Estado de Pernambuco)

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, em sessão realizada no dia 03 de agosto de 2010, de alterações na Resolução CNJ nº 75/2009 (que "dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional");

CONSIDERANDO que, no âmbito as alterações realizadas, o CNJ permitiu "que os tribunais celebrem convênio ou contratem serviços de instituição especializada para a realização de todas as etapas do concurso público da magistratura", conforme notícia divulgada no sítio oficial

do Conselho Nacional de Justiça na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que, naquela mesma ocasião, o CNJ igualmente alterou o regime de participação dos candidatos que disputam as vagas reservadas aos deficientes físicos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de harmonizar a Resolução nº 280/2010 às referidas alterações normativas levadas a efeito pelo CNJ;

RESOLVE:

**Art. 1º-** O art. 6o do Regulamento do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto da Carreira da Magistratura do Estado de Pernambuco, aprovado pela Resolução nº 280, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 6º. Das 30 (trinta) vagas oferecidas, 2 (duas) delas serão reservadas para candidatos portadores de deficiência física, aprovados no certame segundo as regras gerais do concurso." (NR)

**Art. 2º-** Fica revogado o art. 10 do Regulamento do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto da Carreira da Magistratura do Estado de Pernambuco, aprovado pela Resolução nº 280, de 20 de janeiro de 2010.

**Art. 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.